



Número: **0014018-76.2018.8.13.0351**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Janaúba**

Última distribuição : **22/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 16.000.000,00**

Processo referência: **00140187620188130351**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CERAMICA GORUTUBA LTDA (AUTOR)	
	BARBARA NERES BASTOS (ADVOGADO) DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA (ADVOGADO) NATALIA CRISTINA MARQUES PIMENTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
WELLINGTON JHONY PEREIRA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENILSON DE JESUS OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA BETANIA DE JESUS MENEZES (ADVOGADO)
Banco do Nordeste do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERNANIA APARECIDA SOUSA (ADVOGADO) ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA (ADVOGADO)
MAURO SERGIO CARDOSO VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO GORUTUBA LTDA - SICOOB CREDIVAG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA BARROS DINIZ (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA MESQUITA DA SILVA (ADVOGADO) BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS (ADVOGADO) MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) THIAGO MARQUES DE ARAUJO (ADVOGADO)
BRUNO CARVALHO DOS REIS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDILENE PEREIRA DE SOUZA E MOREIRA (ADVOGADO)
Falma Mendes dos Reis (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Fábio Antônio dos Reis (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Henrique Marques da Silva Junior (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Claudney Vasconcelos Marques (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10243533271	11/06/2024 13:54	Manifestação	Manifestação

**EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIME, E JIJ DA
COMARCA DE JANAÚBA/MG.**

PROCESSO Nº. 0014018-76.2018.8.13.0351

CERÂMICA GORUTUBA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, por seus procuradores *in fine assinados*, apresentar proposta de **TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para que, cumpridas as formalidades legais, seja submetido ao crivo das classes de credores envolvidos e à deliberação e homologação por este douto juízo da 1ª Vara Cível, Crime, JIJ da Comarca de Janaúba-MG.

1. Inicialmente, importante ressaltar que referido **TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é apresentado de forma direcionada aos credores da classe Quirografária, incluindo suas sub-classes, Garantia Real incluindo suas sub-classes.
2. Importante ressaltar ainda que a classe de Credores Trabalhistas foi totalmente liquidada nos termos do Plano de Recuperação Judicial anteriormente aprovado.
3. A CERAMICA GORUTUBA LTDA, teve seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em maio de 2022 (ID 9576506530) e homologado em agosto de 2022 (ID 9587084305).
4. Pois bem!
5. No entanto, após aprovação do referido Plano de Recuperação e no decorrer dos pagamentos já realizados, como é de conhecimento de todos os seus Credores, a recuperanda não conseguiu gerar fluxo de caixa suficiente para efetuar o



pagamento de todos os débitos sujeitos à recuperação judicial. O montante necessário para quitação de tais obrigações cresceram significativamente em relação à estimativas de faturamento iniciais, devido à redução de suas vendas ao mercado.

6. Conforme vem sendo evidenciado nos últimos relatórios de fluxo de caixa, as receitas originalmente estimadas não se realizaram conforme o esperado, o que dificultou sobre maneira o planejamento para os pagamentos. É de se esclarecer que essa situação vem sendo minuciosamente detalhada de forma técnica e imparcial nos relatórios apresentados periodicamente pela Administração Judicial e sua equipe, bem como pela falta de pagamento de parcelas junto aos Bancos do Brasil e Nordeste.

7. Portanto, frente a uma conjuntura econômica altamente inflacionária e receitas abaixo do esperado, restou impactada a capacidade de pagamento da recuperanda anteriormente projetada no plano de recuperação original, para os credores citados acima.

8. Esse cenário contribuiu e vem contribuindo para um inesperado desequilíbrio financeiro da empresa, tornando evidente o descasamento entre o saldo devedor em recuperação e a capacidade financeira da recuperanda para honrá-los, sem se falar nos pagamentos correntes que vem sendo realizados para manutenção das atividades operacionais da empresa.

9. É de se ressaltar, porém, que não se trata de uma empresa inviável. O setor de construção civil, historicamente pujante, oferece oportunidade para geração de receitas, emprego e recolhimento de tributos, especialmente na região onde se encontra instalada – o Norte de Minas. Tanto que, ao longo de todo o período, mesmo diante das inúmeras dificuldades a recuperanda vem mantendo a sua atividade comercial com 70 empregados ativos, sem se falar nos indiretos, fornecedores, prestadores de serviço e outros.

10. A Lei nº. 11.101/05, em seu artigo 47, prevê o princípio da preservação da empresa, o qual sempre deve ser observado pelos agentes envolvidos no processo de recuperação judicial, sob pena de fragilização do sistema. Segundo este dispositivo legal, temos que:



Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

11. No presente caso em específico, eventos que ocorreram após a aprovação e homologação do plano de recuperação original, afetaram indiscutivelmente a capacidade de pagamento da empresa recuperanda e, portanto, irão demandar uma reavaliação de estratégias de modo a preservar a sua importante atividade para a região em que atua, sem que isso possa significar a sua bancarrota e, conseqüentemente, a morosa e ineficiente satisfação de apenas parte os créditos.

12. Conforme determinação contida no artigo 35, inciso I da Lei nº. 11.101/05, temos que:

Art. 35. A assembléia geral de credores terá por atribuição deliberar sobre:

I – Na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor.

13. E o que se propõe por meio do presente pedido á a modificação do Plano de Recuperação já aprovado e homologado, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista em lei, devendo, para tanto, ser observado o rito do parágrafo único do artigo 53 da Lei nº. 11.101/05, qual seja, expedição de Edital aviso aos credores envolvidos sobre a proposta de modificação do plano de recuperação, fixando-lhes o prazo para manifestação.

É imprescindível lembrar que o objetivo deste procedimento é a recuperação de negócios viáveis, ou seja, negócios que possuem capacidade de gerar receitas, empregos e de exercer uma atividade empresarial salutar a toda a coletividade, caso que se amolda com perfeição ao cenário da recuperanda.



14. Em casos análogos, não é outro o entendimento jurisprudencial, conforme se verifica das decisões abaixo apresentadas do E. STJ e do E. TJMG:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO. DEVEDOR DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR CONDITIO CREDITORUM. 1. O legislador brasileiro, ao elaborar o diploma recuperacional, traçou alguns princípios, de caráter axiológico-programático, com o intuito de manter a solidez das diversas normas que compõem a referida legislação. Dentre todos, destacam-se os princípios da relevância dos interesses dos credores; par conditio creditorum; e da preservação da empresa, os quais são encontrados no artigo 47 da Lei 11.101/2005. 2. Essa base principiológica serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, a qual possui a atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda. 3. Outrossim, por meio da "Teoria dos Jogos", percebe-se uma interação estratégica entre o devedor e os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial. Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada. 4. Discute-se, na espécie, sobre a modificação do plano originalmente proposto, após o biênio de supervisão judicial - constante do artigo 61 da Lei de Falências, sem que houvesse o encerramento da recuperação judicial da empresa recuperanda. Ainda que transcorrido o prazo de até 2 anos de supervisão judicial, não houve, como ato subsequente, o encerramento da recuperação, e, por isso, os efeitos da recuperação judicial ainda perduram, mantendo assim a vinculação de todos os credores à deliberação da Assembleia. 5. Recurso especial provido. (STJ – Resp: 1302735 SP 2011/0215811-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/03/2106, T4 – QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/04/2016).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO - CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE



CREDORES - NECESSIDADE. 1. A Assembleia Geral de Credores é um órgão fundamental da Recuperação Judicial, que possui papel deliberativo e expressa a vontade da maioria dos diversos credores da empresa, dispondo a Lei nº 11.101/05 que cumpre a tal órgão deliberar sobre a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (artigo 35, I). 2. Na hipótese, a venda dos imóveis necessariamente em conjunto foi proposta pela própria agravada e aprovada pela Assembleia Geral de Credores, órgão que deve analisar se, de fato, a alteração na forma da venda da Unidade Produtiva Isolada composta pelas fazendas irá atender ao melhor interesse dos credores. (TJMG – AI: 10024142988666011-MG, Relator: Des. EDILSON FERNANDES, Data de Julgamento: 28/08/2016 – 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/09/2016).

15. Também na doutrina é cristalino o entendimento sobre este tema, conforme podemos observar da lição emanada do expoente professor Marcelo Barbosa Sacramone:

Apesar de não constar expressamente no rol do art. 35, do mesmo modo que a Assembleia Geral de Credores tem atribuição exclusiva para apreciar o plano de recuperação judicial, também possuirá atribuição exclusiva para apreciar o pedido de aditamento ou alteração do plano de recuperação judicial anteriormente aprovado pelos credores.

A deliberação a respeito do aditamento será feita da mesma forma que em face do plano de recuperação judicial. Tanto os requisitos para a convocação da AGC quanto o quórum de instalação e de deliberação serão os mesmos. (In Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência / 4ª edição – São Paulo – SaraivaJur, 2023. Pág. 166).

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

a) Por todo o acima exposto e, com fulcro nos artigos 47, 35, inciso I e 53, parágrafo único, todos da Lei nº. 11.101/05, apresentando, desde já, em anexo, propostas de TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para que, cumpridas as formalidades legais, seja recebido por V.Exa. e submetido à



apreciação dos credores das Classes Quirografária, incluindo suas sub-classes, Garantia Real incluindo suas sub-classes, e ME & EPP, para posterior homologação por este respeitável juízo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 10 de junho de 2024.

DALMAR DO ESPÍRITO SANTO PIMENTA
OAB/MG 50.721

NATÁLIA CRISTINA MARQUES PIMENTA
OAB/MG 129.858

Rua Alvarenga Peixoto, 615, 4º andar, Lourdes - BH/MG - CEP: 30.180-124 - (31) 3275.1113 - pimentaepimenta.com.br





Número: **0014018-76.2018.8.13.0351**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Janaúba**

Última distribuição : **22/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 16.000.000,00**

Processo referência: **00140187620188130351**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CERAMICA GORUTUBA LTDA (AUTOR)	
	BARBARA NERES BASTOS (ADVOGADO) DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA (ADVOGADO) NATALIA CRISTINA MARQUES PIMENTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
WELLINGTON JHONY PEREIRA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENILSON DE JESUS OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA BETANIA DE JESUS MENEZES (ADVOGADO)
Banco do Nordeste do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERNANIA APARECIDA SOUSA (ADVOGADO) ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA (ADVOGADO)
MAURO SERGIO CARDOSO VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO GORUTUBA LTDA - SICOOB CREDIVAG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA BARROS DINIZ (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA MESQUITA DA SILVA (ADVOGADO) BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS (ADVOGADO) MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) THIAGO MARQUES DE ARAUJO (ADVOGADO)
BRUNO CARVALHO DOS REIS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDILENE PEREIRA DE SOUZA E MOREIRA (ADVOGADO)
Falma Mendes dos Reis (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Fábio Antônio dos Reis (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Henrique Marques da Silva Junior (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Claudney Vasconcelos Marques (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10243543875	11/06/2024 13:54	EMAIL 1	E-mail

Enviado em: segunda-feira, 8 de abril de 2024 16:36
Para: Eduardo Henrique Vieira de Freitas Guimaraes; GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639
Cc: Wendy Garofalo Sasahara
Assunto: PROPOSTA ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Prioridade: Alta

Eduardo, boa tarde!

Conforme falamos, segue nossa proposta para aditivar o Plano de Recuperação Judicial da Cerâmica Gorutuba Ltda. Solicitamos análise e resposta para apresentação ao juízo da recuperação judicial. Conforme irá verificar, estamos propondo apenas alteração na forma de pagamento, com extensão do prazo anteriormente pactuado.

- **Demais credores da Classe II Garantia Real: BANCO DO BRASIL S.A.**

Para os credores com Garantia Real não qualificados na Subclasse a Recuperanda efetuará o pagamento da seguinte forma:

- a) Deságio de 5% (cinco por cento) sob a dívida atualizada;
- b) Atualização do Saldo Devedor: TR + 0,30% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- c) Encargos Financeiros: TR + 0,6% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
 - Os encargos financeiros calculados deverão ser pagos de forma integral, durante o período de carência e juntamente com as parcelas de capital.
 - Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.
- d) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade, acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
- e) **Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas de capital mensais e consecutivas, iniciadas ao término da carência e acrescida dos encargos financeiros dispostos no item c, os quais deverão ser pagos integralmente;**



- f) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;
- g) Pagamento progressivo do principal.



Dalmar Pimenta

(31) 3275.1113 - (31) 99982.5740
dalmar@pimentaadvogados.adv.br
@pimentaadvogados - pimentaepimenta.com.br
Rua Alvarenga Peixoto, 615, 4º andar, Lourdes - BH/MG



Lilian Rocha

(31) 3275.1113
lilian.rocha@pimentaepimenta.com.br
@pimentaadvogados - pimentaepimenta.com.br
Rua Alvarenga Peixoto, 615, 4º andar, Lourdes - BH/MG





Número: **0014018-76.2018.8.13.0351**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Janaúba**

Última distribuição : **22/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 16.000.000,00**

Processo referência: **00140187620188130351**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CERAMICA GORUTUBA LTDA (AUTOR)	
	BARBARA NERES BASTOS (ADVOGADO) DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA (ADVOGADO) NATALIA CRISTINA MARQUES PIMENTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
WELLINGTON JHONY PEREIRA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENILSON DE JESUS OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA BETANIA DE JESUS MENEZES (ADVOGADO)
Banco do Nordeste do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERNANIA APARECIDA SOUSA (ADVOGADO) ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA (ADVOGADO)
MAURO SERGIO CARDOSO VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO GORUTUBA LTDA - SICOOB CREDIVAG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA BARROS DINIZ (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA MESQUITA DA SILVA (ADVOGADO) BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS (ADVOGADO) MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) THIAGO MARQUES DE ARAUJO (ADVOGADO)
BRUNO CARVALHO DOS REIS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDILENE PEREIRA DE SOUZA E MOREIRA (ADVOGADO)
Falma Mendes dos Reis (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Fábio Antônio dos Reis (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Henrique Marques da Silva Junior (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Claudney Vasconcelos Marques (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10243516046	11/06/2024 13:54	EMAIL 2	E-mail

Enviado em: segunda-feira, 13 de maio de 2024 13:19
Para: RINALDO Pereira Soares F129798
Assunto: PROPOSTA PARA NOVO PRJ
Prioridade: Alta

Rinaldo, boa tarde!

Conforme conversamos hoje pela manhã, segue em anexo uma nova proposta da Cerâmica Gorutuba Ltda. Após análise, ficamos no aguardo quanto à aceitação da mesma. Sendo necessário alterar algo, favor nos informar.

- **Amortização Extraordinária**

A Recuperanda se compromete a realizar, tão logo aprovada a presente proposta, uma Amortização Extraordinária, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

- **Subclasse Especial Quirografária – RECIN: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

- a) Saldo decorrente da NCI nº 140.2014.2084.9901 atualizado até a presente data;
- b) Critério de atualização do Saldo Devedor: TR+0,5% a.m;
- c) Atualização do Saldo Devedor: Se dará pela variação da TR+0,5 a.m, até a data da publicação da decisão de homologação do aditivo do PRJ;
- d) Encargos Financeiros Futuros (normalidade): Variação do CDI, acrescido de 0,4% a.m, capitalizados mensalmente;
- e) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade, acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
- g) Periodicidade do Reembolso: o Principal deverá ser reembolsado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga no dia 30 do mês subsequente à aprovação deste aditivo em AGC;
- h) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;
- i) Os encargos são totalmente exigíveis, juntamente com as parcelas de principal.



- **Subclasse Especial Garantia Real – RECIN: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
 - a. Saldo decorrente da CCI nº 140.2014.2872.11306, atualizado até a presente data;
 - b. Critério de atualização do Saldo Devedor: TR+0,5% a.m;
 - c. Atualização do Saldo Devedor: Se dará pela variação da TR+0,5 a.m, até a data da publicação da decisão de homologação do PRJ;
 - d. Encargos Financeiros Futuros (normalidade): Variação do CDI, acrescido de 0,4% a.m, capitalizados mensalmente;
 - e. Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade, acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
 - f. Periodicidade do Reembolso: o Principal deverá ser reembolsado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga no dia 30 do mês subsequente à aprovação deste aditivo em AGC;
 - g. Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;
 - h. Os encargos são totalmente exigíveis, juntamente com as parcelas de principal.
- **Subclasse Especial Garantia Real – FNE (Lei 14.166/21): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
 - a) Critério de atualização do Saldo Devedor da CCI nº 140.2010.748.2550: IPCA, na forma da Lei 14.166/2021;
 - b) Atualização do Saldo Devedor: Se dará pela variação do IPCA;
 - c) Amortização Prévia: dispensada pela Lei 14.166/2021;
 - d) Encargos Financeiros Futuros: 9,3350% a.a, na posição de 22/06/2022. Os encargos serão os vigentes na data homologação, caso ocorra até 30/12/2022.
 - e) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade, acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
 - f) Bônus de Adimplência: Será aplicado Bônus sobre o Principal de 22,5160%, definido conforme a Lei 14.166/2021 e Bônus sobre os Encargos, definido conforme o programa e porte vigentes para a operação de crédito, quando da homologação.
 - h) Periodicidade do Reembolso: Parcelas mensais.
 - i) Prazo de Reembolso: Liquidação até o dia 30/11/2032.
 - j) Inclusão no refinanciamento das parcelas em atraso.
 - j) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;



k) Lei 14.166/2021: Caso alguma condição acima esteja em desacordo com a Lei 14.166/2021, prevalecerão as contidas na referida Lei.



Dalmar Pimenta

(31) 3275.1113 - (31) 99982.5740
dalmar@pimentaadvogados.adv.br
@pimentaadvogados - pimentaepimenta.com.br
Rua Alvarenga Peixoto, 615, 4º andar, Lourdes - BH/MG



Lilian Rocha

(31) 3275.1113
lilian.rocha@pimentaepimenta.com.br
@pimentaadvogados - pimentaepimenta.com.br
Rua Alvarenga Peixoto, 615, 4º andar, Lourdes - BH/MG





Número: **0014018-76.2018.8.13.0351**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Janaúba**

Última distribuição : **22/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 16.000.000,00**

Processo referência: **00140187620188130351**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CERAMICA GORUTUBA LTDA (AUTOR)	
	BARBARA NERES BASTOS (ADVOGADO) DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA (ADVOGADO) NATALIA CRISTINA MARQUES PIMENTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
WELLINGTON JHONY PEREIRA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENILSON DE JESUS OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA BETANIA DE JESUS MENEZES (ADVOGADO)
Banco do Nordeste do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERNANIA APARECIDA SOUSA (ADVOGADO) ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA (ADVOGADO)
MAURO SERGIO CARDOSO VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO GORUTUBA LTDA - SICOOB CREDIVAG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA BARROS DINIZ (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA MESQUITA DA SILVA (ADVOGADO) BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS (ADVOGADO) MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) THIAGO MARQUES DE ARAUJO (ADVOGADO)
BRUNO CARVALHO DOS REIS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDILENE PEREIRA DE SOUZA E MOREIRA (ADVOGADO)
Falma Mendes dos Reis (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Fábio Antônio dos Reis (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Henrique Marques da Silva Junior (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Claudney Vasconcelos Marques (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10254172169	27/06/2024 10:51	Manifestação	Manifestação

**EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIME, E JIJ DA
COMARCA DE JANAÚBA/MG.**

PROCESSO Nº. 0014018-76.2018.8.13.0351

CERÂMICA GORUTUBA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe – RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, respeitosamente, por seus procuradores *in fine assinados*, para expor e requerer o que se segue.

1. Dando continuidade às informações contidas em nossa última manifestação – ID 10243533271, informamos que recebemos do Banco do Nordeste do Brasil, contra proposta de aditivo ao PRJ, homologado em 24/08/22, conforme anexo.

2. Desta forma, necessário se faz, com a maior urgência possível, a realização de uma AGC para aprovação das referidas propostas – Banco do Nordeste do Brasil e Banco do Brasil S.A., visando, com isso, a regularização das pendências financeiras com respectivas instituições, dando, assim, efetivo prosseguimento ao processo da recuperação judicial da Cerâmica Gorutuba Ltda.

3. Tendo em vista os procedimentos judiciais necessários à realização da AGC, a recuperanda propõe que a mesma seja realizada nos dias 02/08/2024 em primeira convocação e, se necessário, no dia 09.08.2024, em segunda convocação, de forma virtual, desde que haja a aquiescência da Administradora Judicial.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

a) Por todo o acima exposto e, com fulcro nos artigos 47, 35, inciso I e 53, parágrafo único, todos da Lei nº. 11.101/05, requer seja designado data da realização de AGC para apreciação das propostas de regularização propostas pelo Banco do Nordeste do Brasil e Banco do Brasil S.A.;

Rua Alvarenga Peixoto, 615, 4º andar, Lourdes - BH/MG - CEP: 30.180-124 - (31) 3275.1113 - pimentaepimenta.com.br



b) A intimação da i. Administradora Judicial para se manifestar sobre a proposta de realização de uma nova AGC;

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 27 de junho de 2024.

DALMAR DO ESPÍRITO SANTO PIMENTA
OAB/MG 50.721

NATÁLIA CRISTINA MARQUES PIMENTA
OAB/MG 129.858

Rua Alvarenga Peixoto, 615, 4º andar, Lourdes - BH/MG - CEP: 30.180-124 - (31) 3275.1113 - pimentaepimenta.com.br





Número: **0014018-76.2018.8.13.0351**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Janaúba**

Última distribuição : **22/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 16.000.000,00**

Processo referência: **00140187620188130351**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CERAMICA GORUTUBA LTDA (AUTOR)	
	BARBARA NERES BASTOS (ADVOGADO) DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA (ADVOGADO) NATALIA CRISTINA MARQUES PIMENTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
WELLINGTON JHONY PEREIRA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENILSON DE JESUS OLIVEIRA (ADVOGADO)
JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA BETANIA DE JESUS MENEZES (ADVOGADO)
Banco do Nordeste do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERNANIA APARECIDA SOUSA (ADVOGADO) ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA (ADVOGADO)
MAURO SERGIO CARDOSO VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO GORUTUBA LTDA - SICOOB CREDIVAG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA BARROS DINIZ (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA MESQUITA DA SILVA (ADVOGADO) BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS (ADVOGADO) MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) THIAGO MARQUES DE ARAUJO (ADVOGADO)
BRUNO CARVALHO DOS REIS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDILENE PEREIRA DE SOUZA E MOREIRA (ADVOGADO)
Falma Mendes dos Reis (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Fábio Antônio dos Reis (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Henrique Marques da Silva Junior (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
Claudney Vasconcelos Marques (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANNESSE AQUINO REIS (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10254144338	27/06/2024 10:51	CONTRA PROPOSTA BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	Documentos Diversos

De: RINALDO Pereira Soares F129798

Enviado:terça-feira, 18 de junho de 2024 14:33

Para: Dalmar

Cc:Grupo Gest. GERÊNCIA DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS - MG/ES; José MARIANO de Assis F109452; HERNANIA Aparecida Sousa F109118; ROGÉRIO Fernandes Calixto de Souza F109290; Ana GABRIELA Mendes Cunha e Costa F113891

Assunto: RES: PROPOSTA PARA ADITIVO AO PRJ - CERAMICA GORUTUBA LTDA - CNPJ: 20.567.368/0001-43 - JANAUBA - MG

Boa tarde Dalmar!

Conforme contato, para regularização dos valores em atraso sob responsabilidade da Cerâmica Gorutuba Ltda, segue proposta de aditivo ao PRJ, homologado em 24/08/2022.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através da Gerência de Reestruturação de Ativos - MG/ES, localizada à Av. Dep. Esteves Rodrigues, 902 - 2º Andar - Edf. Silvia Santos - Centro - 39400-215 - Montes Claros-MG, telefones(38) 3218-7529/(38) 99255-0162.

Sds



**Banco do
Nordeste**

Rinaldo Pereira Soares
Gerente de Recuperação de Crédito
GERAT-MG/ES
(38) ~~3218-7529~~ | (38) 99255-0162
rinaldops@bnb.gov.br



De: Dalmar <dalmar@pimentaepimenta.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2024 13:19

Para: RINALDO Pereira Soares F129798 <rinaldops@bnb.gov.br>

Assunto: PROPOSTA PARA NOVO PRJ

Prioridade: Alta

Rinaldo, boa tarde!

Conforme conversamos hoje pela manhã, segue em anexo uma nova proposta da Cerâmica Gorutuba Ltda.

Após análise, ficamos no aguardo quanto à aceitação da mesma.

Sendo necessário alterar algo, favor nos informar.



- **Subclasse Especial Quirografia – RECIN**
 - a) Reescalonamento do saldo devedor total, existente na data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ.
 - b) Saldo decorrente da NCI nº 140.2014.2084.9901, no PRJ da Cerâmica Gorutuba Ltda, homologado em 24/08/2022 e atualizado por R\$ 484.643,68 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Tres Reais e Sessenta e Oito Centavos), na posição de 18/06/2024;
 - c) Critério de atualização do Saldo Devedor: encargos contratuais, com capitalização mensal;
 - d) Atualização do Saldo Devedor: Se dará pelos encargos contratuais, até a data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ, sendo a variação do CDI, acrescido de 0,4% a.m, para a parte vincenda. A parte vencida, será atualizada com a variação do CDI, acrescido de 0,4% a.m, juros de mora de 1% a.a e multa de 2% sobre o valor em atraso;
 - e) Encargos Financeiros Futuros (normalidade): Variação do CDI, acrescido de 0,60% a.m, capitalizados mensalmente;
 - f) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade (variação do CDI, acrescido de 0,60% a.m, capitalizados mensalmente), acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
 - g) Periodicidade do Reembolso: o Principal deverá ser reembolsado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 30 dias após a data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ;
 - h) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;
 - i) Os encargos são totalmente exigíveis, juntamente com as parcelas de principal.



j) Amortização no valor de R\$ 50.000,00, que será pago até o 5º (quinto) dia útil, após a data da aprovação do presente aditivo, na Assembleia Geral de Credores.

- **Subclasse Especial Garantia Real – RECIN**

- a) Reescalonamento do saldo devedor total, existente na data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ
- b) Saldo decorrente da CCI nº 140.2014.2872.11306, no PRJ da Cerâmica Gorutuba Ltda, homologado em 24/08/2022 e atualizado por R\$ 727.757,74 (Setecentos e Vinte e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), na posição de 18/06/2024;
- c) Critério de atualização do Saldo Devedor: encargos contratuais, com capitalização mensal;
- d) Atualização do Saldo Devedor: Se dará pelos encargos contratuais, até a data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ, sendo a variação do CDI, acrescido de 0,4% a.m, para a parte vincenda. A parte vencida, será atualizada com a variação do CDI, acrescido de 0,4% a.m, juros de mora de 1% a.a e multa de 2% sobre o valor em atraso;
- e) Encargos Financeiros Futuros (normalidade): Variação do CDI, acrescido de 0,60% a.m, capitalizados mensalmente;
- f) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade (variação do CDI, acrescido de 0,60% a.m, capitalizados mensalmente), acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
- g) Periodicidade do Reembolso: o Principal deverá ser reembolsado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 30 dias após a data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ;



- h) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;
- i) Os encargos são totalmente exigíveis, juntamente com as parcelas de principal.
- j) Amortização no valor de R\$ 50.000,00, que será pago até o 5º (quinto) dia útil, após a data da aprovação do presente aditivo, na Assembleia Geral de Credores.

- **Subclasse Especial Garantia Real – FNE**

- a) Saldo decorrente da CCI nº 140.2010.748.2550, no PRJ da Cerâmica Gorutuba Ltda, homologado em 24/08/2022, atualizado em 18/06/2024, por R\$ 5.066.616,78, (Cinco Milhões, Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Setenta e Oito Centavos), sendo R\$ 336.735,24 (Trezentos e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos) vencido e R\$ 4.729.881,54 (Quatro Milhões, Setecentos e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) a vencer;
- b) O saldo que vencer a partir da data da decisão de homologação desse novo aditivo ao PRJ permanecerá com as mesmas condições pactuadas no PRJ da Cerâmica Gorutuba Ltda, homologado em 24/08/2022, nas bases da Lei 14.166/21.
- c) O saldo vencido (em atraso) até a data da decisão de homologação desse novo aditivo ao PRJ será reescalonado e terá seus novos parâmetros definidos conforme discriminado abaixo:
- d) Critério de atualização do Saldo Devedor; encargos contratuais;



- e) Atualização do Saldo Devedor: Se dará pelos encargos contratuais, até a data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ, sendo juros de 9,3350% a.a, para a parte vincenda. A parte vencida, será atualizada com juros de 9,3350% a.a, acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
- f) Encargos Financeiros Futuros (normalidade): juros de 9,5% a.a, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as prestações vincendas de principal;
- g) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade (juros de 9,5% a.a), acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
- h) Bônus de Adimplência: Será aplicado Bônus sobre os encargos incidentes de 25%;
- i) Periodicidade do Reembolso: Parcelas mensais.
- j) Esquema de Reembolso: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela a partir da data da decisão de homologação desse aditivo ao PRJ, no dia 30 de cada mês, sendo a data da última parcela em 30/11/2032. Nos meses de fevereiro, a data de vencimento deve ser no último dia útil desse mês;
- k) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;

